



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000

CNPJ 46.694.147/0001-20

DECRETO N° 42 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.019.

**"INSTITUÍ O SELO DO SERVIÇO DE  
INSPEÇÃO MUNICIPAL - "SIM"  
ESTABELECE NORMAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

**CELSO FORTES PALAU**, Prefeito do Município de Igaratá, estado de São Paulo, no uso e gozo dos poderes que lhe foram conferidos, considerando o disposto no Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

**Art. 1°** - Fica instituído no Município de Igaratá, o SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SELO DO SIM, com finalidade de ser utilizado em embalagens, carimbos ou rótulos de produtos de origem animal e vegetal, objetos da Inspeção Municipal, em conformidade com a Lei Municipal n°1.097, de 29 de maio de 2002, e Lei Municipal n°1.889, de 08 de junho de 2017, que altera a citada Lei de criação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

**Art. 2°** - O SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM, será utilizado de duas formas distintas:

**I** - no caso de produtor rural com produção familiar, serão utilizados "selos adesivos" previamente impressos, padronizados e numerados pelo Serviço de Inspeção Municipal, fornecidos em quantidade adequada com a produção mensal declarada;

CIDADE DAS ÁGUAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000

CNPJ 46.694.147/0001-20

II - no caso de produção comercial não familiar, serão utilizados "selos impressos diretamente nas embalagens ou rótulos", em formato, tamanho e dizeres padronizados, previamente determinados e aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

**Art. 3º** - O SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, possuirá os padrões constantes do Anexo Único deste Decreto, podendo conter variações de uso exclusivo do SIM, em ações de reinspeção, condenação ou inutilização de produtos inspecionados.

**Art. 4º** A reutilização de embalagens, ou a cessão de embalagens e selos a terceiros, por quaisquer circunstâncias, será considerada infração e implicará nas sanções previstas na Legislação Municipal Vigente, e nas demais sanções legais previstas.

**Art. 5º** - A Secretaria de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Agropecuário - SEMAI, através do Serviço de Inspeção Municipal, realizará campanhas educativas e informativas, junto aos produtores rurais e aos consumidores, sobre a importância do uso do Selo do Serviço de Inspeção Municipal em embalagens e rótulos dos produtos de origem animal e vegetal, bem como a aquisição de produtos devidamente inspecionados.

**Art. 6º** - A utilização e impressão do Selo do Serviço de Inspeção Municipal dependerá de prévia autorização expressa da SEMAI, sendo sua utilização indevida considerada fraude e falsificação, infrações estas previstas no Art. 296 do Código Penal, ou outro que venha a substituí-

CIDADE DAS ÁGUAS



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ**

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000

CNPJ 46.694.147/0001-20

lo, e, em caso de ocorrência, denunciada pelos agentes do Serviço de Inspeção Municipal.

**Art. 7º** - Os recursos necessários à implantação do presente Decreto serão fornecidos por verbas do Orçamento do Município e dotações suplementares necessárias.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaratá, 04 de novembro de 2.019.

**CELSO FORTES PALAU**

**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000

CNPJ 46.694.147/0001-20

## ANEXO ÚNICO



CIDADE DAS ÁGUAS